

Porto Alegre, 01 de abril de 2024.

Nº 012/2024.

Ref.: IBAMA / TCFA - Portaria nº 260/2023.

Prezado Concessionário Associado.

Ao final de 2023, o IBAMA publicou Portaria que altera substancialmente o cálculo para o pagamento da TCFA, mais especificamente no que tange à classificação da empresa como *pequeno, médio e grande porte*.

Pela regra atual, o porte da empresa considera agora o faturamento total do grupo econômico, somando-se, inclusive, aquela unidade que não exerça atividade potencialmente poluidora, ou seja, entra no cômputo a receita das filiais somada a da matriz.

Nesta regra, a possibilidade de filiais seguirem com a classificação de “pequeno porte”, praticamente de extingue, passando a ser de “grande porte”.

Contudo, diante da gravidade dos reflexos deste regramento, entendeu a Diretoria pelo ingresso de medida judicial que, até o momento, ainda não logrou êxito no alcance de proteção jurisdicional, via concessão de tutela protetiva (liminar).

Até então, entendeu o Juiz singular, e o Desembargador Relator no recurso desta medida antecipatória (Agravo de Instrumento nº 5008096-27.2024.4.04.0000), não haver risco de dano iminente à categoria a não concessão da medida preventiva, exceto pelo prejuízo essencialmente econômico.

Contudo, foi atendido nosso pleito de celeridade no julgamento desta questão, via colegiado da 2ª Turma do TRF4, marcado para os dias 09 a 16 de abril (julgamento virtual).

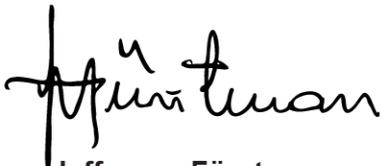
Por fim, não nos limitamos aos meios judiciais no alcance de uma solução que impeça a inviabilidade desta atividade pela concessionária em favor dos consumidores, motivo pelo qual já estamos na busca de parcerias com terceiros na construção de uma via alternativa.

Este é um assunto que inquieta o setor desde 2019, quando fomos compelidos a ingressar

judicialmente contra ato normativo idêntico que institui a cobrança retroativa da referida taxa às concessionárias, e, apesar de tratar-se de matéria complexa, não mediremos esforços para repetir o êxito na proteção da categoria e, por consequência, dos consumidores gaúchos.

Com o avanço do assunto nas vias eleitas, voltaremos a nos pronunciar.

Sendo o que tínhamos, atentamente.


Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026


Dr. Paulo Balsemão
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.160